



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 192/2023

Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável, cujo objetivo é o de promover, entre as escolas, públicas e privadas, do Estado, uma competição educacional de conscientização ambiental quanto ao uso de fontes de energia limpa e renováveis.

Parágrafo único. A competição se dará em torno de projetos relativos à produção de energia limpa desenvolvidos no âmbito das escolas e apresentados em feiras de ciências ou eventos similares.

Art. 2º O concurso será realizado a cada 2 (dois) anos e aberto às escolas do Estado, públicas ou privadas, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

Art. 3º Cada escola poderá inscrever 1 (um) projeto com foco no uso de energia renovável, devendo abordar as alternativas técnicas mais sustentáveis e menos dispendiosas de geração de energia.

Art. 4º O concurso se dará em 3 (três) etapas, para escolha dos melhores projetos em cada uma das categorias descritas no art. 6º desta Lei:

I – municipal, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por Município;

II – etapa regional, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por mesorregião do Estado; e

III – etapa estadual, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos.

Art. 5º A avaliação dos projetos será feita por uma comissão julgadora composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de entidades ligadas à temática ambiental.

Art. 6º Serão critérios de avaliação dos projetos:

I – a originalidade/criatividade;

II – a relevância para a temática ambiental;

III – a viabilidade técnica de implementação de fontes de energia; e

IV – a viabilidade financeira.

Art. 7º Os estudantes autores dos melhores projetos, considerados os critérios estabelecidos no art. 5º, farão jus à premiação com troféus, nas seguintes categorias:

- Fundamental I; I – cientista mirim - autoria de estudantes do Ensino
- Fundamental II; II – cientista júnior - autoria de estudantes do Ensino
- Médio; e III – cientista jovem I - autoria de estudantes do Ensino
- Profissionalizante. IV – cientista jovem II - autoria de estudantes do Ensino

Art. 8º As escolas cujos estudantes forem premiados nas 3 (três) etapas do concurso farão jus ao Selo Escola Sustentável.

Art. 9º O concurso se dará em parceria com os órgãos públicos municipais e estaduais e entidades privadas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Concurso Escola Sustentável, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 8 de julho de 2024.

Deputado **MAURÍCIO ESKUDLARK**  
Presidente, em exercício



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 08/07/2024, às 12:44.

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 10571/2024  
Autógrafo do PL nº 192/2023

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 192/2023, que “Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Q158WMN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/07/2024 às 17:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTcxXzEwNTc2XzlwMjRfN1ExNThXTU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010571/2024** e o código **7Q158WMN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**LEI Nº 19.029, DE 26 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável, cujo objetivo é o de promover, entre as escolas, públicas e privadas, do Estado, uma competição educacional de conscientização ambiental quanto ao uso de fontes de energia limpa e renováveis.

Parágrafo único. A competição se dará em torno de projetos relativos à produção de energia limpa desenvolvidos no âmbito das escolas e apresentados em feiras de ciências ou eventos similares.

Art. 2º O concurso será realizado a cada 2 (dois) anos e aberto às escolas do Estado, públicas ou privadas, de ensino fundamental, médio e profissionalizante.

Art. 3º Cada escola poderá inscrever 1 (um) projeto com foco no uso de energia renovável, devendo abordar as alternativas técnicas mais sustentáveis e menos dispendiosas de geração de energia.

Art. 4º O concurso se dará em 3 (três) etapas, para escolha dos melhores projetos em cada uma das categorias descritas no art. 6º desta Lei:

- I – municipal, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por Município;
- II – etapa regional, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos por mesorregião do Estado; e
- III – etapa estadual, sendo escolhidos 4 (quatro) projetos.

Art. 5º A avaliação dos projetos será feita por uma comissão julgadora composta por representantes do Poder Público, da sociedade civil e de entidades ligadas à temática ambiental.

Art. 6º Serão critérios de avaliação dos projetos:

- I – a originalidade/criatividade;
- II – a relevância para a temática ambiental;
- III – a viabilidade técnica de implementação de fontes de energia; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

IV – a viabilidade financeira.

Art. 7º Os estudantes autores dos melhores projetos, considerados os critérios estabelecidos no art. 5º, farão jus à premiação com troféus, nas seguintes categorias:

Fundamental I; I – cientista mirim - autoria de estudantes do Ensino

Fundamental II; II – cientista júnior - autoria de estudantes do Ensino

III – cientista jovem I - autoria de estudantes do Ensino Médio; e

Profissionalizante. IV – cientista jovem II - autoria de estudantes do Ensino

Art. 8º As escolas cujos estudantes forem premiados nas 3 (três) etapas do concurso farão jus ao Selo Escola Sustentável.

Art. 9º O concurso se dará em parceria com os órgãos públicos municipais e estaduais e entidades privadas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o Concurso Escola Sustentável, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **54XSMX97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/07/2024 às 17:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTcxXzEwNTc2XzlwMjRfNTRYU01YOTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010571/2024** e o código **54XSMX97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 624**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Dispõe sobre a criação do Concurso Escola Sustentável e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.029.

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **70G62LCB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/07/2024 às 17:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTcxXzEwNTc2XzlwMjRfNzBHNjJMQ0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010571/2024** e o código **70G62LCB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 1143/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de julho de 2024.

Referência: Mensagem nº 624

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora  
**DEPUTADA ANA PAULA DA SILVA**  
1ª Secretária da Assembleia Legislativa  
Nesta

Ofício nº 1143 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I7T830LF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 26/07/2024 às 17:18:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwNTcxXzEwNTc2XzlwMjRfSTdUODMwTEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010571/2024** e o código **I7T830LF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.